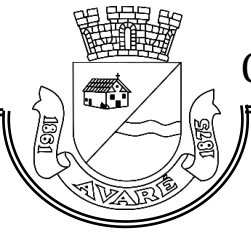




## **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO**

<b>Processo Licitatório</b>	<b>02/2026</b>
<b>Dispensa Eletrônica</b>	<b>02/2026</b>
<b>Tipo de Julgamento</b>	<b>MENOR PREÇO GLOBAL</b>
<b>Modo de Disputa</b>	<b>ABERTO</b>
<b>Instrumento de Contratação</b>	<b>CONTRATO</b>
<b>Objeto do certame</b>	Contratação de empresa especializada com profissional habilitado em engenharia civil ou arquitetura para prestação de serviços técnicos visando a elaboração de projeto básico e arquitetônico para viabilizar a ampliação da sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, bem como prestar serviços consultivos e de fiscalização para auxiliar os trabalhos da Comissão de Licitação na futura contratação de empresa especializada e na execução do projeto a ser desenvolvido, naquilo que se refere ao escopo do futuro contrato.
<b>Fundamentação Legal</b>	Art. 75, inc. I, da Lei nº 14.133 de 03/04/2021 c/c Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Resolução nº 463 de 20/03/2024 e demais normas aplicáveis.
<b>Recebimento das Propostas</b>	<b>Início: Das 8 horas do dia 12 de maio de 2026</b> <b>Fim: Até as 8 horas do dia 15 de maio de 2026</b> <b>Data da sessão: 15 de maio de 2026</b> <b>Horário de início da fase de lances: às 8h30min</b> <b>Horário de término da fase de lances: às 14h30min</b> <b>Plataforma de Licitações <a href="http://www.bll.org.br">www.bll.org.br</a></b> <b>Referência do tempo: Horário de Brasília.</b>
<b>Aviso de Dispensa Eletrônica</b>	O Aviso na íntegra está disponível na Plataforma de Licitações <a href="http://www.bll.org.br">www.bll.org.br</a> e no site oficial da Câmara de Avaré <a href="http://www.camaraavare.sp.gov.br">www.camaraavare.sp.gov.br</a>
<b>Contatos e informações</b>	Segunda a sexta-feira das 8h às 12h e das 14h às 17h Telefone (14) 3711-3070 ou na sede do Poder Legislativo (Divisão de Licitação)

A Câmara de Avaré torna público que na data e horário acima fará realizar Dispensa Eletrônica visando a contratação de empresa especializada com profissional habilitado em engenharia civil ou arquitetura para prestação de serviços técnicos visando a elaboração de projeto básico e arquitetônico para viabilizar a ampliação da sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística



de Avaré, bem como prestar serviços consultivos e de fiscalização para auxiliar os trabalhos da Comissão de Licitação na futura contratação de empresa especializada e na execução do projeto a ser desenvolvido, naquilo que se refere ao escopo do futuro contrato, nas condições e especificações estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos. A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

O Aviso de Contratação Direta, na íntegra, e demais documentos poderão ser obtidos gratuitamente em [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou [www.camaraavare.sp.gov.br](http://www.camaraavare.sp.gov.br).

## 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa visando a contratação de empresa especializada com profissional habilitado em engenharia civil ou arquitetura para prestação de serviços técnicos visando a elaboração de projeto básico e arquitetônico para viabilizar a ampliação da sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, bem como prestar serviços consultivos e de fiscalização para auxiliar os trabalhos da Comissão de Licitação na futura contratação de empresa especializada e na execução do projeto a ser desenvolvido, nas condições e especificações estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

**2.1.** A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com> “Acesso Identificado”.

**2.2.** Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras, para acesso ao sistema e operacionalização. Poderão participar desta Dispensa as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento no sistema eletrônico de licitações da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL (<https://bll.org.br/cadastro/>).

**2.3.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

### **2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:**

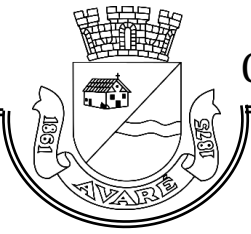
**2.4.1.** Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**2.4.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.4.3.** Que se enquadrem nas seguintes vedações:

**a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe



função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso de Contratação Direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.4.4.** aplica-se o disposto na alínea “a” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**2.4.4.1.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

**2.4.4.2.** sociedades cooperativas.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, através de preenchimento, a proposta com a descrição do objeto ofertado, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

**3.5.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referência e demais documentos anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais e/ou executar os serviços em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.6.** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

**3.7.** Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço global ou maior desconto, conforme o caso).

**3.8.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.



**3.9.** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

**3.10.** Valor menor preço global, com no máximo duas casas decimais após a vírgula.

## 4. FASE DE LANCES

**4.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

**4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.2.1.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.2.2.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor valor por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.2.3.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**4.2.4.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.2.5.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**4.2.6. A duração da fase de lances será de 06 (seis) horas.**

**4.2.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, sem qualquer possibilidade de prorrogação, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

## 5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

**5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao prazo estipulado para a contratação.

**5.2.** Quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**5.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço global, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estimado.

**5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.**

**5.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e



registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**5.4.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

**5.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação.

**5.6.** Na proposta o fornecedor deverá indicar o responsável pela assinatura do contrato (anexar procuração caso necessário), telefone para contato, dados bancários e endereço de e-mail para envio do termo de contrato.

**5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:**

**5.7.1.** Contiver vícios insanáveis;

**5.7.2.** Não obedecer às especificações técnicas expressas neste Aviso ou em seu(s) anexo(s);

**5.7.3.** Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**5.7.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

**5.7.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seu(s) anexo(s), desde que insanáveis.

**5.8.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou o menor lance que:

**5.8.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos.

**5.8.2.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.**

**5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;**

**5.9.2.** Considera-se erro no procedimento da planilha, passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**5.9.3.** Também podem ser considerados erros materiais sanáveis as divergências de unidades, quantidades e descrição dos serviços em comparação com a planilha modelo publicada no edital.

**5.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser recolhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



**5.11.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

**5.12.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6. HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO**, deste Aviso, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

**6.1.1.** Os documentos exigidos para habilitação (**ANEXO II**) deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, após solicitação, prorrogável por igual período, se necessário, a critério da Condutora do Certame.

**6.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos sites dos órgãos de controle externo – Pesquisa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**6.3.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.4.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**6.5.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.6.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**6.7.** Fica estabelecido o prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação da condutora para envio da proposta readequada ao último lance ofertado, conforme **ANEXO IV** deste Aviso de Contratação Direta, e, se necessário, dos documentos complementares à proposta, sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO**.

**6.7.1.** O prazo de que trata o item anterior poderá, a critério da condutora, ser prorrogado por igual período.

**6.8.** A prorrogação de que trata o item **6.7.1.** poderá ocorrer nas seguintes situações:

**6.8.1.** Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela condutora;

**6.8.2.** De ofício, a critério da condutora, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no **Anexo II** deste Aviso de Contratação Direta para verificação de conformidade;

**6.9.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante



apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.9.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a condutora examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**6.10.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. CONTRATAÇÃO

**7.1.** Após a homologação e adjudicação, em se concluindo pela contratação, será firmado Termo de Contrato;

**7.2.** O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias**, contados a partir da data de disponibilização, que ocorrerá através de e-mail, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**7.2.2.** Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

**7.3.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**7.4.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**7.5.** O prazo de vigência da contratação será de **24 (vinte e quatro) meses**, prorrogável, nos termos do art. 106, da Lei Federal 14.133/2021, através de Termo Aditivo.

## 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**8.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**8.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**8.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

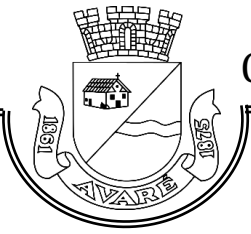
**8.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**8.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**8.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**8.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**8.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;



- 8.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.12.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.13.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a)** Advertência pela falta cometida nos termos do subitem **8.1.1** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens **8.1.1** a **8.1.12**;
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens **8.1.2** a **8.1.7** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens **8.1.8** a **8.1.12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1.** natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 8.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7.** Para a execução do contrato advindo deste procedimento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de outra forma a ele não relacionado, conforme a Lei nº 2.216, de 22 de junho de 2.018, publicado em 22 de junho de 2.018.



**8.8.** O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**8.9.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**8.10.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos deste Aviso.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** O procedimento será divulgado no site da Câmara Municipal de Avaré, bem como no sítio da plataforma da BLL Compras.

**9.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**9.2.1.** Republicar o presente Aviso de Contratação Direta com uma nova data;

**9.2.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**9.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**9.2.3.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**9.3.** As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**9.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração condutor do procedimento.

**9.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**9.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**9.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a condutora e equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos,**



**atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.**

**9.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**9.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**9.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso de Contratação Direta.

**9.12.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico

**9.13.** Poderá a Câmara de Avaré revogar o presente Aviso de Contratação Direta, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

**9.13.1.** A Câmara de Avaré deverá anular o presente Aviso de Contratação Direta de Dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

**9.14.** A empresa vencedora, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar os fornecimentos.

**9.15.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I – Termo de Referência**

**ANEXO II - Documentação exigida para Habilitação e Contratação**

**ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta**

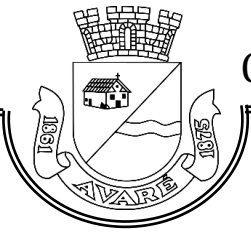
**ANEXO IV - Modelo de proposta**

**ANEXO V – Minuta do Contrato**

Avaré, 07 de maio de 2026

**SAMUEL PAES**

**Presidente**



### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa visando a contratação de empresa especializada com profissional habilitado em engenharia civil ou arquitetura para prestação de serviços técnicos visando a elaboração de projeto básico e arquitetônico para viabilizar a ampliação da sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, bem como prestar serviços consultivos e de fiscalização para auxiliar os trabalhos da Comissão de Licitação na futura contratação de empresa especializada e na execução do projeto a ser desenvolvido, nas condições e especificações estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

1.2. **O valor global estimado da presente contratação, é de R\$ 117.736,49 (cento e dezessete mil setecentos e trinta e seis reais e quarenta e nove centavos).**

1.3. Não haverá parcelamento da contratação.

1.4. **Garantia:** De acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

#### 2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. O serviço deverá conter todos os elementos necessários, tais como:

a) Realização de estudos e levantamentos necessários, Elaboração de Projeto Arquitetônico, Projeto Básico, Memorial Descritivo da obra, memória de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, da quantificação do material a ser utilizado detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, da planta da situação, das plantas baixas, cortes, fachadas, planta baixa com pontos elétricos a serem instalados, incluindo os pontos de rede de informática e de ar condicionado, planta baixa com pontos hidro sanitários a serem instalados, projeto estrutural, de instalações elétricas/telefônicas, descargas atmosféricas, instalações hidráulicas, incluindo projeto de combate e prevenção contra incêndio, sanitárias, devendo ser elaborado em acordo com as Normas Técnicas pertinentes, Códigos de Obras e Edificações, Normas Técnicas das Empresas Concessionárias e órgãos fiscalizadores, com a respectiva emissão e recolhimento de ART – (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou Registro de responsabilidade Técnica –RRT, Obtenção de eventuais licenças e aprovações e, por fim, a fiscalização e medicação da obra, garantindo a execução em conformidade com o projeto e normas técnicas. Ao final a empresa deverá apresentar a versão final atualizada do projeto contemplando todo o prédio da Câmara.

b) O contratado deverá realizar o acompanhamento de todas as fases do futuro processo licitatório, inclusive acompanhamento das visitas técnicas por licitantes interessadas, esclarecendo as eventuais dúvidas suscitadas;

c) O contratado deverá ainda realizar a fiscalização de todas as fases da execução da obra, inclusive realizando as medições para pagamento da empresa contratada.

d) Esclarecer prontamente, no máximo em 5 (cinco) dias úteis, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Contratante, através de correspondência protocolada;

e) Dar permanente assistência na execução de futuro processo licitatório na interpretação e soluções de qualquer problema surgido até a adjudicação do objeto a ser licitado com base no projeto a ser contratado;

f) O(a) contratado(a) deverá entregar à Câmara de Vereadores todas as planilhas e plantas em formato digital e impresso, de forma a facilitar a elaboração de Edital de licitação.



- g)** O Contratado deverá proceder a cessão dos direitos, incluindo o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
- h)** O contratado antes da elaboração da versão final do projeto, deverá propor pelo menos 03 (três) minutos de soluções para melhor aproveitamento do espaço disponível, levando em consideração a viabilidade técnica e o custo-benefício do objeto a ser desenvolvido.
- i)** O contratado deverá providenciar todos os trâmites e documentos para aprovação dos projetos, nos respectivos órgãos competentes.
- j)** A ampliação ocorrerá nos fundos da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré localizada na Avenida Gilberto Filgueiras, 1631.
- k)** A ampliação deverá contar com aproximadamente 340 m<sup>2</sup> em pavimento superior/elevado devendo ter ligação com a atual construção existente e previsão para as seguintes acomodações mínimas:
  - l)** Gabinetes: 13 (treze), com aproximadamente 13 m<sup>2</sup>, sendo sala e antessala (2 gabinetes podem ser com medidas maiores para o Presidente e Vice-Presidente);
  - m)** Os gabinetes deverão ser divididos por drywall;
  - n)** Banheiros masculino e feminino para público e Vereadores com acessibilidade;
  - o)** Espaço para recepção, sala de espera e copa;
  - p)** Incluir pontos de rede de informática e de ar-condicionado em todas as salas;
  - q)** O projeto deverá fazer previsão para instalação futura de elevador, bem como rampa de acesso e escada pelas 2 laterais do prédio;
  - r)** Arquivo: deverá prever local para instalação de novo arquivo morto.
  - s)** O projeto deverá ser desenvolvido contendo, de forma clara e precisa os detalhes construtivos, a correta quantificação e orçamento, e todas as indicações necessárias à perfeita interpretação dos elementos para efeito posterior de execução das obras.
  - t)** Eventuais dúvidas e maiores esclarecimentos do projeto a ser desenvolvido deverá ser levantada junto à Presidência da Câmara.
  - u)** O autor do projeto não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação para execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários.
  - v)** O projeto arquitetônico do local poderá ser consultado através do portal: <https://avare.siscam.com.br/Documentos/Documento/5682>

### **3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA:**

**3.1.** O objeto da contratação está previsto na LOA 2026.

### **4. LEVANTAMENTO DE CAMPO**

**4.1.** O levantamento de campo compreende a materialização da área estudada em campo. Deverão ser levantadas características do terreno e edificações.

### **5. ANOTAÇÃO OU REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

**5.1.** Junto ao projeto, é obrigatório a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (CREA) ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT (CAU), instrumento pelo qual o profissional estabelece as atividades e serviços que serão de sua responsabilidade técnica.

**5.2.** Todos os projetos e demais peças do relatório (orçamentos, composições de custo, cronogramas e memoriais), previstos no presente termo de referência, deverão ser acompanhados da respectiva ART ou RRT.



## 6. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

**6.1.** Deverão ser consideradas, juntamente com o que se estipula neste documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, compreendendo: - Normas de execução de serviços e/ou obras; - Especificações; - Terminologias; - Padronização;

**6.2.** Deverão ser consideradas também: Lei Federal 14.133 de 2022; Lei Complementar nº 123/06 e alterações e Manual de Orientações Para Elaboração De Planilhas Orçamentárias De Obras Públicas – TCU.

## 7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**7.1.** O valor correspondente ao projeto deverá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira equivalente a 40% (quarenta por cento) após a entrega e aprovação das minutas e soluções para melhor aproveitamento do espaço disponível, levando em consideração a viabilidade técnica e o custo benefício do objeto a ser desenvolvido e a segunda equivalente a 60% (sessenta por cento) após aprovação do projeto escolhido pelos órgãos competentes com a entrega final de todos os projetos, planilhas e memoriais solicitados em arquivo digital e impressos, inclusive ART.

**7.2.** O valor correspondente à fiscalização deverá ocorrer proporcionalmente conforme a execução e fiscalização da obra (cronograma físico financeiro).

## 8. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**8.1.** A ampliação da Câmara é necessária para atender as demandas crescentes da Comunidade e melhorar as condições de trabalhos dos servidores e vereadores.

**8.2.** Para garantir a eficácia e eficiência da obra, é fundamental contratar uma empresa experiente e qualificada para elaborar o projeto e fiscalizar a execução.

## 9. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

### 9.1. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PROJETO:

Até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período caso haja necessidade. Após a entrega do Projeto, a equipe de Fiscalização da Câmara terá o prazo de 15 (quinze) dias para analisar os projetos e emitir o - Termo de Recebimento e Aceite, podendo ser feitas recomendações à contratada a serem cumpridas. Poderá haver prorrogação do prazo, caso exista a necessidade, desde que ocorra uma justificativa por escrito pela contratada e aceita pela Contratante.

### 9.2. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO:

24 (vinte e quatro) meses, prorrogável nos termos do art. 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.3. PRAZO DE INÍCIO DOS TRABALHOS:** imediato após o recebimento da Ordem de Serviço.

## 10. RECEBIMENTO DO OBJETO

**10.1.** O recebimento dos serviços dar-se-á da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no momento da entrega dos projetos.
- b) Definitivamente, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de recebimento provisório e após a comprovação da sua perfeita execução e do cumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento.
- c) Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas para a presente contratação, o objeto não será recebido de forma definitiva.



- d) Verificada a hipótese do subitem anterior, entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo não se suspenderá, para caracterização de mora, a contagem do prazo previsto para a conclusão dos serviços.
- e) O recebimento dos serviços prestados não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise por servidor, que deverá verificar a qualidade e atendimento à todas as especificações, contidas neste Termo de Referência, para a aceitação definitiva.

## 11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da contratação serão realizados por servidor da contratante, nos termos do Art. 117, da Lei Nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

11.2. A Fiscalização caberá:

- a) Determinar os reparos, correções, substituições ou o refazimento, no total ou em parte, do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados
- b) Acompanhar a execução do objeto da contratação e atestar seu recebimento, provisório e definitivo;
- c) Encaminhar as respectivas notas fiscais ao setor competente para o pagamento.
- d) O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto da contratação, encaminhando oportunamente à Administração do contratante, para as providências cabíveis, as questões que excederem as atribuições e competências da fiscalização.
- e) O acompanhamento e a fiscalização da contratação pelo contratante não excluem nem reduzem as responsabilidades da contratada.
- f) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material/equipamento inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o Art. 120, da Lei nº 14.133/2021.
- g) A contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados se em desacordo com os termos do contrato. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Termo de Referência deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem qualquer ônus para a contratante.
- h) O Projeto será considerado aceito quando atender aos critérios e normas brasileiras e não apresentar nenhuma falha seja de qualidade, seja de quantidade, que o torne impróprio ou inadequado para execução da obra.

## 12. DEVERES DA CONTRATANTE

12.1. Caberá a contratante as seguintes providências, sem prejuízo de outras decorrentes da legislação e necessárias à eficiente execução da contratação:

- a) Proporcionar à contratada as facilidades indispensáveis à fiel e integral execução do objeto contratado;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, relatando, por escrito, as irregularidades na execução do objeto da contratação;
- c) Sustar a execução do objeto da contratação, por desconformidade com as condições e especificações ou outro motivo que imponha tal medida;
- d) Receber o objeto da contratação e efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos.

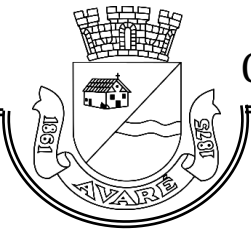


- e) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência;
- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;
- i) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;
- j) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, na forma do contrato;
- k) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;
- l) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- m) Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- n) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, inciso XXIII, “e”, da Lei nº 14.133/2021).**

### **13.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.
- b) Entregar o serviço contratado de acordo com as especificações neste Termo de Referência;
- c) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do serviço.
- d) Garantir a boa qualidade do serviço entregue.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- g) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do contrato.
- h) Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- i) Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.



**13.2. Competirá à contratada a execução do objeto segundo as normas e condições consignadas neste instrumento e/ou decorrentes da legislação aplicável à espécie, cabendo-lhe em especial:**

- a)** Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos (inclusive de proteção individual), acessórios, serviços de remoção e transporte de resíduos, uniformes, bem como os demais utensílios necessários à execução dos serviços contratados, sem qualquer custo adicional (caso necessário).
- b)** Não subcontratar ou transferir a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto da contratação sem a expressa anuência do contratante.
- c)** Cooperar com o contratante no acompanhamento e fiscalização da execução da contratação, de modo a facilitá-la e torná-la eficiente;
- d)** Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação,
- e)** Atender às normas de segurança e saúde do trabalho, aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego e cumprir todas as medidas de segurança exigidas para a execução dos serviços, conforme legislação em vigor e normas da Administração;
- f)** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- g)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados,
- h)** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação, assim como por quaisquer encargos de natureza administrativa (p. ex., multas) decorrentes da execução dos serviços ou a eles relacionados.
- i)** As obrigações da contratada expressamente enunciadas no presente instrumento não excluem outras necessárias à perfeita e integral execução do objeto.

**14. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, inciso XXIII, “b”, da Lei nº 14.133/2021).**

**14.1.** O presente Termo de Referência tem como base o Estudo Técnico Preliminar (ETP), de onde foi retirada a solução abordada neste instrumento.

**15. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6, inciso XXIII, “c”, da Lei nº 14.133/2021).**

**15.1.** A contratação dos serviços de engenharia envolve a elaboração de projetos de engenharia incluindo estudos e levantamentos necessários, obtenção de licenças e aprovações e fiscalização da obra, garantindo a conformidade com as normas técnicas e legais

**16. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (art. 6, inciso XXIII, “d”, da Lei nº 14.133/2021).**

**16.1.** Apenas será contratado empresa que comprovar regularidade fiscal, jurídica, social, trabalhista, Econômico-Financeira e com Qualificação Técnica, conforme requisitos do Aviso de Contratação Direta;

**16.2.** Não haverá solicitação de amostras;

**16.3.** Não haverá possibilidade de subcontratação;



## **17. DA FISCALIZAÇÃO (art. 6, inciso XXIII, “f”, da Lei nº 14.133/2021).**

Fiscal: Márcio Alexandre de Andrade

Cargo: Agente de Conservação

## **18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/CREDENCIADO (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021)**

**18.1.** Critério de seleção: menor preço global.

**18.2.** A contratada deverá manter durante a vigência do contrato a regularidade de qualificação relativa aos seguintes documentos:

**a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;**

**b) Certidão de Contribuinte Municipal;**

**c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e**

**d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.**

**18.3. A contratada poderá realizar a visita “in loco”**

**18.4.** Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante que comprove ter a empresa fornecido, satisfatoriamente, objeto de natureza e vulto similares e/ou compatíveis ao desta contratação.

## **19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)**

**19.1.** A despesa acima citada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 3.354/2025 (LOA) e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.247/2025 e com o Plano Plurianual (PPA) vigentes.

## **20. CONCLUSÃO**

**20.1.** Conclui-se pela necessidade da contratação supramencionada para atender às necessidades da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré.

**20.2.** Para nortear a execução dos serviços, segue em anexo modelo ilustrativo da ampliação da Câmara.



PROCESSO Nº. 02/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 02/2026

## ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

**OBSERVAÇÃO: OS DOCUMENTOS CUJOS CAMPOS NÃO CONSTEM NA PLATAFORMA, DEVERÃO SER ANEXADOS NO CAMPO “OUTROS DOCUMENTOS”.**

Os documentos exigidos para habilitação (**ANEXO II**) deverão ser enviados **exclusivamente por meio do sistema**, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, após solicitação pela Condutora da Sessão Pública, **sob pena de inabilitação, como também aplicação de possíveis penalidades previstas no Inc. IV do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.**

Os documentos a serem inseridos pelas empresas vencedoras deverão estar com datas anteriores a abertura da sessão pública, ou seja, anteriores às **8h do dia 14 de maio de 2026, sob pena de inabilitação.**

**Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, conforme inciso II do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.**

### 1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

**1.1.** Os documentos descritos abaixo deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;  
Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- b)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- c)** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício; e
- d)** Decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

**2.1.** As empresas vencedoras deverão apresentar todos os documentos abaixo relacionados para análise da fase de habilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)**  
[https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal** se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive Previdência Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal, modelo expedido com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751 de 02/10/2014; LINK: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/pj/Emitir/>
- d) Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, (Débitos Tributários Não Inscritos)** a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de regularidade de ICMS - imposto sobre circulação de mercadorias e fornecimentos, expedida pela Secretaria da Fazenda ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei; Link: <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>
- e) Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, (Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa)** a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de regularidade de ICMS - imposto sobre circulação de mercadorias e fornecimentos, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei; Link: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=23764>
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal Mobiliária** do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Mobiliários;
- g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF**, expedido pela Caixa Econômica Federal - Lei 8.036/90, devidamente atualizado; Link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> e
- h) Certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT)**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1470/2011. Link: <http://www.tst.jus.br/certidao/>

### 3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**3.1.** As empresas vencedoras deverão apresentar todos os documentos abaixo relacionados para análise da fase de habilitação:

- a) Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; LINK: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>
- a1)** Havendo registro de processo de recuperação judicial, deverá a licitante que nesta hipótese incorrer, apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, para fins de sua habilitação neste item, de acordo com a Súmula n.º 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- b) Certidão de Inexistência de Impedimentos** junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); LINK: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form;](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;)



c) **Certificado de apenado** emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP);  
LINK: <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/certificado/add> e

d) **Certidão Negativa de licitantes inidôneos** do Tribunal de Contas da União; LINK:  
[https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:110259144538241:::P3\\_TIPO\\_RELACAO:INABILITADO](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:110259144538241:::P3_TIPO_RELACAO:INABILITADO)

## 4. DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS

4.1. As empresas vencedoras deverão apresentar também para análise da fase de habilitação:

4.1.1. **Declaração Conjunta**, subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, conforme modelo no **ANEXO III** deste Aviso de Contratação Direta.

**OBSERVAÇÃO:** A declaração solicitada deverá ser inserida no campo “Outros Documentos”.

Considerando o princípio da economicidade, caso falte informações/assinaturas quanto às declarações exigidas, esta poderá ser sanada pelo vencedor ainda na sessão pública, conforme solicitação e prazo estipulado pela agente condutora do Processo.

## 5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1. No ato da assinatura contratual, para atendimento da atualização das Instruções 1/2024 do TCESP, fica a empresa obrigada a apresentar a Declaração de Atualização Cadastral do proprietário da empresa ou proponente habilitado para assinar o contrato junto ao CadTCESP (link: <https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/#!/pessoa/cadastro>).

**5.2. A Declaração de que trata o item 5.1. deverá ser anexada em “Documentos Complementares” junto com a proposta readequada.**

5.3. A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido neste Aviso, ou da apresentação do documento constante no item 5.1, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas no item 8, deste Aviso, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais fornecedores, após comprovação da sua compatibilidade de proposta e habilitação, com esta dispensa, para celebração da Ata de Registro/Contrato.

## 6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante que comprove ter fornecido, satisfatoriamente, objeto de natureza e vulto similar e/ou compatíveis ao desta contratação.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.



**7.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Conforme art. 43 da L.C. nº 123/06)

**7.3.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.4.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**7.5.** Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.



PROCESSO Nº. 02/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 02/2026

## ANEXO III - DO MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Nome da empresa), CNPJ....., (endereço completo)

**DECLARAMOS** para todos os fins de direito, especificamente para participação na Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, o que se segue:

**a)** Declaramos que estamos sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06, observado o disposto no art. 4º, §§ 1º ao 3º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**b)** Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**c)** Declaramos que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

**d)** Declaramos que atendemos aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

**e)** Declaramos que a empresa não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme inc. III do art. 14 da Lei 14.133/21.

**f)** Declaramos não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2.014, cujos termos declara conhecer na íntegra.

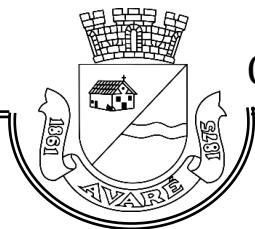
**g)** A empresa declara ainda que tem ciência que “a falsidade de declaração prestada, objetivando benefícios na presente dispensa, caracterizará o crime disposto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21.

**h)** Declaramos, para fins de participação de processo de dispensa, sob as penas da Lei, que atende ao inc. IV do art. 14 da Lei nº 14.133/21 no que depreende sobre o vínculo de eventuais servidores públicos deste Órgão à empresa.

**i)** Declaramos que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, em observância ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em obediência ao art. 1º, do Decreto Federal nº 4.358/02.

Local e Data

(Responsável legal e assinatura)



## PROCESSO Nº. 02/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 02/2026

### ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (Papel timbrado da empresa)

Contratação de empresa especializada com profissional habilitado em engenharia civil ou arquitetura para prestação de serviços técnicos visando a elaboração de projeto básico e arquitetônico para viabilizar a ampliação da sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, bem como prestar serviços consultivos e de fiscalização para auxiliar os trabalhos da Comissão de Licitação na futura contratação de empresa especializada e na execução do projeto a ser desenvolvido, nas condições e especificações estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

#### IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Nome da empresa:

CNPJ e Inscrição Estadual:

Representante e cargo:

CPF:

Carteira de identidade:

Endereço e telefone:

E-mail:

Telefone para contato:

Agência e nº da conta bancária:

Deverão ser preenchidos todos os campos abaixo, do item vencido, de acordo com o ANEXO I do Aviso de Contratação Direta.

Nº	Item (descrição)	Unid.	Qtde	Valor
1	Contratação de empresa especializada com profissional habilitado em engenharia civil ou arquitetura para prestação de serviços técnicos visando a elaboração de projeto básico e arquitetônico para viabilizar a ampliação da sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, nas condições e especificações estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.	un	01	
2	Serviços de consultoria e de fiscalização para auxiliar os trabalhos da Comissão de Licitação na futura contratação de empresa especializada e na execução do projeto a ser desenvolvido, nas condições e especificações estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.	un	Conforme Cronograma físico-financeiro	

**O valor de consultoria e fiscalização só será pago se a obra for efetivamente realizada.**

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA – R\$ .....(.....)**

**Prazo de validade da proposta:** Não inferior a 60 dias

**Condições de pagamento:** conforme Aviso de Contratação Direta.

#### PRAZOS:

**PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PROJETO:** Até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período caso haja necessidade. Após a entrega do Projeto, a equipe de Fiscalização da Câmara terá o prazo de 15 (quinze) dias para analisar os projetos e emitir o - Termo de Recebimento e Aceite, podendo ser feitas recomendações à contratada a serem cumpridas. Poderá haver prorrogação do



prazo, caso exista a necessidade, desde que ocorra uma justificativa por escrito pela contratada e aceita pela Contratante.

**PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO:** 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável nos termos do art. 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PRAZO DE INÍCIO DOS TRABALHOS:** imediato após o recebimento da Ordem de Serviço.  
**Local de entrega do produto/realização dos serviços:** Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré situada à Avenida Gilberto Filgueiras, 1631 – Colina da Boa Vista – Avaré/SP.

**DECLARAMOS AINDA:**

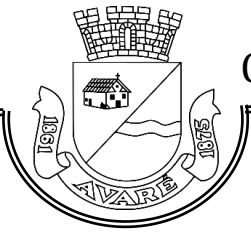
- a) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- b) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021 (Não emprega menor);
- c) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública; e
- d) o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006 (**se for o caso**).

Todas as despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada.

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Aviso de Contratação Direta.

Local, ..... de ..... de 2026.

(Representante legal da empresa)



### ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2026

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, situada na Avenida Gilberto Filgueiras, nº 1631, Alto da Colina, Avaré, Estado de São Paulo, CEP 18.706-240, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.366.491/0001-67, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **SAMUEL PAES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº ..... SSP/SP, inscrito no CPF sob nº ....., domiciliado no Município de Avaré, estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa .....com CNPJ sob nº....., localizada na ....., CEP ....., neste ato representada pelo(a) Senhor(a).....(**nome e função do responsável**)....., portador(a) da cédula de identidade RG nº ....., inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ....., residente e domiciliado(a) no município de ....., doravante denominada **CONTRATADA**, fica justa e acertada a contratação de empresa especializada com profissional habilitado em engenharia civil ou arquitetura para prestação de serviços técnicos visando a elaboração de projeto básico e arquitetônico para viabilizar a ampliação da sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, bem como prestar serviços consultivos e de fiscalização para auxiliar os trabalhos da Comissão de Licitação na futura contratação de empresa especializada e na execução do projeto a ser desenvolvido, nas condições e especificações estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, firmada com amparo legal no inciso I do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, Resolução nº 463 de 20/03/2024 e demais normas aplicáveis, à qual se subordinam as partes, e regida pelas seguintes cláusulas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO INSTRUMENTO

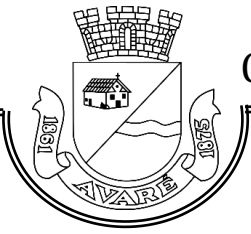
- 1.1. O presente contrato está dispensado do procedimento licitatório, nos termos do inciso I, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, sendo regido pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
- 1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, como se nele estivessem transcritos:
  - a) Aviso de Contratação Direta e anexos; e
  - b) Proposta Comercial Final.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada com profissional habilitado em engenharia civil ou arquitetura para prestação de serviços técnicos visando a elaboração de projeto básico e arquitetônico para viabilizar a ampliação da sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, bem como prestar serviços consultivos e de fiscalização para auxiliar os trabalhos da Comissão de Licitação na futura contratação de empresa especializada e na execução do projeto a ser desenvolvido, nas condições e especificações estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da presente contratação, durante a vigência contratual, é de até R\$ ..... (.....), conforme tabela abaixo:



Nº	Item (descrição)	Unid.	Qtde	Valor R\$
1	Contratação de empresa especializada com profissional habilitado em engenharia civil ou arquitetura para prestação de serviços técnicos visando a elaboração de projeto básico e arquitetônico para viabilizar a ampliação da sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, nas condições e especificações estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.	un	01	
2	Serviços de consultoria e de fiscalização para auxiliar os trabalhos da Comissão de Licitação na futura contratação de empresa especializada e na execução do projeto a ser desenvolvido, nas condições e especificações estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.	un	Conforme Cronograma físico-financeiro	
VALOR TOTAL				

**3.2. O valor de consultoria e fiscalização só será pago se a obra for efetivamente realizada.**

3.3. O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

3.4. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, e todas as despesas, diretas ou indiretas, em conformidade com o estatuído no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O valor correspondente ao projeto deverá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira equivalente a 40% (quarenta por cento) após a entrega e aprovação das minutas e soluções para melhor aproveitamento do espaço disponível, levando em consideração a viabilidade técnica e o custo benefício do objeto a ser desenvolvido e a segunda equivalente a 60% (sessenta por cento) após aprovação do projeto escolhido pelos órgãos competentes com a entrega final de todos os projetos, planilhas e memoriais solicitados em arquivo digital e impressos, inclusive ART.

4.2. O valor correspondente à fiscalização deverá ocorrer proporcionalmente conforme a execução e fiscalização da obra (cronograma físico-financeiro).

**4.3. É obrigatória a inserção da inscrição: referente à Dispensa Eletrônica nº 02/2026, Processo nº 02/2026, no corpo da Nota Fiscal.**

4.4. A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida à Contratada, ficando o pagamento sobrestado até que sejam providenciadas medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº **01.01.02.01.122.7005.1151-4.4.90.51.80-05.**

## CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**6.1. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PROJETO:**

Até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período caso haja necessidade. Após a entrega do Projeto, a equipe de Fiscalização da Câmara terá o prazo de 15 (quinze) dias para analisar os projetos e emitir o Termo de Recebimento e Aceite, podendo ser feitas recomendações à contratada a serem cumpridas. Poderá haver prorrogação do prazo, caso exista a necessidade, desde que ocorra uma justificativa por escrito pela contratada e aceita pela Contratante.



## **6.2. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO:**

24 (vinte e quatro) meses, prorrogável nos termos do art. 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.3. PRAZO DE INÍCIO DOS TRABALHOS:** imediato após o recebimento da Ordem de Serviço.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO**

**7.1.** O recebimento dos serviços dar-se-á da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no momento da entrega dos projetos.
- b) Definitivamente, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de recebimento provisório e após a comprovação da sua perfeita execução e do cumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento.
- c) Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas para a presente contratação, o objeto não será recebido de forma definitiva.
- d) Verificada a hipótese do subitem anterior, entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo não se suspenderá, para caracterização de mora, a contagem do prazo previsto para a conclusão dos serviços.
- e) O recebimento dos serviços prestados não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise por servidor, que deverá verificar a qualidade e atendimento à todas as especificações, contidas no Termo de Referência, para a aceitação definitiva.

## **CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** O acompanhamento e a fiscalização da contratação serão realizados por servidor da contratante, nos termos do Art. 117, da Lei Nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**8.2.** À Fiscalização caberá:

- a) Determinar os reparos, correções, substituições ou o refazimento, no total ou em parte, do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- b) Acompanhar a execução do objeto da contratação e atestar seu recebimento, provisório e definitivo;
- c) Encaminhar as respectivas notas fiscais ao setor competente para o pagamento.
- d) O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto da contratação, encaminhando oportunamente à Administração do contratante, para as providências cabíveis, as questões que excederem as atribuições e competências da fiscalização.
- e) O acompanhamento e a fiscalização da contratação pelo contratante não excluem nem reduzem as responsabilidades da contratada.
- f) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material/equipamento inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o Art. 120, da Lei nº 14.133/2021.
- g) A contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados se em desacordo com os termos do contrato.
- h) Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Termo de Referência deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem qualquer ônus para a contratante.



i) O Projeto será considerado aceito quando atender aos critérios e normas brasileiras e não apresentar nenhuma falha seja de qualidade, seja de quantidade, que o torne impróprio ou inadequado para execução da obra.

## **CLÁUSULA NONA - DEVERES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Caberá a contratante as seguintes providências, sem prejuízo de outras decorrentes da legislação e necessárias à eficiente execução da contratação:

- a) Proporcionar à contratada as facilidades indispensáveis à fiel e integral execução do objeto contratado;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, relatando, por escrito, as irregularidades na execução do objeto da contratação;
- c) Sustar a execução do objeto da contratação, por desconformidade com as condições e especificações ou outro motivo que imponha tal medida;
- d) Receber o objeto da contratação e efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos.
- e) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, do Termo de Referência;
- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;
- i) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;
- j) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, na forma do contrato;
- k) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;
- l) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Dispensa de Licitação;
- m) Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- n) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, inciso XXIII, “e”, da Lei nº 14.133/2021).**

### **10.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.
- b) Entregar o serviço contratado de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- c) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do serviço.
- d) Garantir a boa qualidade do serviço entregue.



- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- g) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- h) Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- i) Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

## **10.2. Competirá à contratada a execução do objeto segundo as normas e condições consignadas neste instrumento e/ou decorrentes da legislação aplicável à espécie, cabendo-lhe em especial:**

- a) Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos (inclusive de proteção individual), acessórios, serviços de remoção e transporte de resíduos, uniformes, bem como os demais utensílios necessários à execução dos serviços contratados, sem qualquer custo adicional (caso necessário).
- b) Não subcontratar ou transferir a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto da contratação sem a expressa anuência do contratante.
- c) Cooperar com o contratante no acompanhamento e fiscalização da execução da contratação, de modo a facilitá-la e torná-la eficiente;
- d) Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação,
- e) Atender às normas de segurança e saúde do trabalho, aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego e cumprir todas as medidas de segurança exigidas para a execução dos serviços, conforme legislação em vigor e normas da Administração;
- f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados,
- h) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação, assim como por quaisquer encargos de natureza administrativa (p. ex., multas) decorrentes da execução dos serviços ou a eles relacionados.
- i) As obrigações da contratada expressamente enunciadas no presente instrumento não excluem outras necessárias à perfeita e integral execução do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**11.1.** O prazo inicial do presente instrumento será de **24 (vinte e quatro) meses**, prorrogável, nos termos do art. 106, da Lei Federal 14.133/2021, através de Termo Aditivo.

**11.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer as seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021:

**12.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**12.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**12.1.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**12.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

**12.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**12.1.7.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**12.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**12.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;

**12.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

**12.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**12.2.1.** Advertência;

**12.2.2.** Multa de 20 % (vinte por cento) sobre a parcela descumprida do contrato;

**12.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**12.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

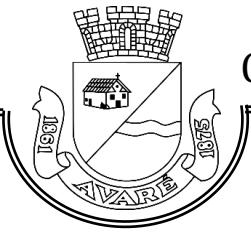
**12.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**12.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**12.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.

**12.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**12.8.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

13.1. Fica vedada à empresa contratada a transferência da responsabilidade decorrente deste contrato, a qualquer outra empresa, no todo ou em parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

14.1. Nos termos da Lei Municipal nº 2216/2018, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado.

14.2. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846/13 e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto nº 3.678/00;
- b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto nº 4.410/02;
- c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto nº 5.687/06.

14.3. A **CONTRATADA** declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/13.

14.4. A **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/13.

14.5. A **CONTRATANTE**, no desempenho das atividades objeto deste instrumento contratual, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos no art. 5º Lei Federal nº 12.846/13.

14.6. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATANTE**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto Federal nº 11.129/22, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos art. 18 e 19 da Lei Federal nº 12.846/13.

14.7. A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:



- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterá a contratada, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do contrato, esta será realizada mediante prévia aprovação da Contratante, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução deste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- c.1) eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
- d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação da Câmara de Avaré;
- e) os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**16.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado.

**16.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO**

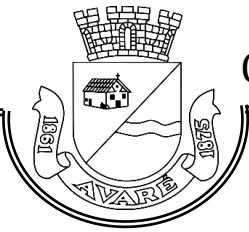
**17.1.** A CONTRATANTE se obriga, nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/21, a realizar a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, visto tratar-se de condição indispensável para a eficácia do contrato e seus aditamentos, contados da data de sua assinatura.

**17.2.** A publicação do extrato do contrato no DOM – Diário Oficial do Município, dentro do prazo legal, correrão por conta da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.





# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATO Nº XX/2026**

**PROCESSO Nº 02/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026**

**CONTRATANTE:** Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré

**CONTRATADA:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada com profissional habilitado em engenharia civil ou arquitetura para prestação de serviços técnicos visando a elaboração de projeto básico e arquitetônico para viabilizar a ampliação da sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, bem como prestar serviços consultivos e de fiscalização para auxiliar os trabalhos da Comissão de Licitação na futura contratação de empresa especializada e na execução do projeto a ser desenvolvido, nas condições e especificações estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
  - Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
- Estância Turística de Avaré, XXX de 2026.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: SAMUEL PAES

Cargo: Presidente

CPF: XXXXXXXX

**RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

Nome: SAMUEL PAES

Cargo: Presidente

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE**

**Pela contratante**

Nome: SAMUEL PAES

Cargo: Presidente

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela Contratada**

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE**

Nome: SAMUEL PAES

Cargo: Presidente

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR DO CONTRATO**

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL DO CONTRATO**

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).